Capítulo 03

# A Proteção da Dignidade Humana no Linchamento Virtual

## *The Protection of Human Dignity in Virtual Lynching*

**Victório Elom Souza Sampaio**
*Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário FAMETRO*

**Rosana Reis de Melo Silva**
*Orientadora e Coordenadora do TCCII, no Centro Universitário FAMETRO*

**Winston de Araújo Teixeira**
*Coorientador no Centro Universitário FAMETRO*

**Resumo:** O presente trabalho analisa o fenômeno do linchamento virtual sob a ótica da ordem constitucional, social e jurídica brasileira, com foco na proteção da Dignidade da Pessoa Humana (DPH) e nas implicações para os direitos fundamentais no ambiente digital. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa exploratório-bibliográfica, fundamentada no Direito Constitucional e na Responsabilidade Civil. O estudo examina a natureza do linchamento virtual como um ato de execução moral sumária e de reificação do indivíduo, que se manifesta na Cultura do Cancelamento, que pode ocasionar danos psicossociais permanentes. A análise central se concentra na colisão normativa entre a Liberdade de Expressão e os Direitos de Personalidade, aplicando a Teoria da Ponderação de Direitos Fundamentais para determinar o abuso de direito e a ilicitude da conduta. São avaliados os mecanismos de tutela e reparação disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro, como a Responsabilidade Civil por dano moral, a persecução dos Crimes Contra a Honra e as regras de remoção de conteúdo estabelecidas pelo Marco Civil da Internet. Conclui-se que a incorporação de respostas jurídicas eficazes, aliada ao fortalecimento da mídia à maior responsabilidade na governança das plataformas, é essencial para reafirmar a DPH como limite intransponível à selvageria da massa virtual e garantir a integridade moral do cidadão no Estado Democrático de Direito.

**Palavras-chave:** linchamento virtual; dignidade da pessoa humana; liberdade de expressão; direitos de personalidade; marco civil da internet.

**Abstract:** This study analyzes the phenomenon of virtual lynching from the perspective of the Brazilian constitutional, social, and legal order, focusing on the protection of the Dignity of the Human Person (DHP) and the implications for fundamental rights in the digital environment. The research adopts a qualitative, exploratory-bibliographic approach, grounded in Constitutional Law and Civil Liability. The study examines the nature of virtual lynching as an act of summary moral execution and reification of the individual, manifesting in Cancel Culture, which can lead to permanent psychosocial damage. The central analysis focuses on the normative collision between Freedom of Expression and Personality Rights, applying the Theory of the Balancing of Fundamental Rights to determine the abuse of right and the unlawfulness of the conduct. Mechanisms for protection and redress available in the Brazilian legal system are evaluated, such as Civil Liability for moral damages, the prosecution of Crimes Against Honor, and the content removal rules established by the Internet Civil Framework (Marco Civil da Internet). It is concluded that the incorporation of effective legal responses, coupled with the strengthening of media accountability and greater responsibility in platform governance, is essential to reaffirm DHP as an insurmountable limit to the savagery of the virtual mass and to guarantee the moral integrity of the citizen in the Democratic State of Law.


*DOI: 10.47573/aya.5379.3.32.3*

**Keywords:** virtual lynching; human dignity; freedom of expression; personality rights; brazilian civil rights framework for the internet.

## INTRODUÇÃO

A emergência e a consolidação das redes sociais e plataformas digitais redefiniram as dinâmicas de interação social, criando um ecossistema de comunicação instantâneo e de alcance global. Concomitantemente a essa revolução no campo da comunicação, observa-se a manifestação de um fenômeno social destrutivo denominado linchamento virtual. Caracterizado pela mobilização de massas online em torno de um indivíduo, resultando em ataques coordenados à sua honra, imagem e vida privada, o linchamento virtual impõe danos emocionais, profissionais e reputacionais muitas vezes irreversíveis, atentando diretamente contra o núcleo fundamental da dignidade da pessoa humana. No contexto jurídico brasileiro, essa prática expõe a colisão entre a liberdade de expressão, garantida constitucionalmente, e os direitos de personalidade, suscitando a urgência de uma resposta jurídica eficaz.

O debate sobre o linchamento virtual transcende a mera condenação de condutas individuais, alcançando a análise da responsabilidade das plataformas e a insuficiência dos mecanismos legais tradicionais de proteção. A velocidade da viralização e o senso de impunidade conferido pelo anonimato ou "pseudo-anonimato" digital, criam um ambiente em que a punição sumária e à execração pública substituem o devido processo legal. Nesse cenário, o Direito enfrenta o desafio de estabelecer um equilíbrio delicado, que não cerceie o debate democrático, mas que ofereça tutela célere e robusta à vítima do linchamento, mitigando os efeitos da hostilidade digital que se materializa na vida real.

Diante desse panorama, o presente estudo tem como objetivo geral analisar os limites e as perspectivas de garantia da dignidade da pessoa humana no ambiente digital frente ao fenômeno do linchamento virtual, examinando a adequação do ordenamento jurídico brasileiro. Como objetivos específicos, busca-se: (i) conceituar o linchamento virtual em suas dimensões social e jurídica, diferenciando-o da crítica legítima; (ii) examinar a colisão normativa entre a liberdade de expressão e os direitos de personalidade (honra e imagem), sob o prisma da ponderação de princípios constitucionais.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza predominantemente bibliográfica e documental, fundamentada na doutrina jurídica contemporânea e na jurisprudência dos tribunais superiores. A análise se estrutura em quatro eixos principais: a dignidade humana como fundamento da República; a caracterização do linchamento virtual e seus impactos; a ponderação constitucional de direitos fundamentais; e, por fim, a análise crítica dos mecanismos de responsabilidade civil e penal aplicáveis. A relevância deste trabalho reside na necessidade de compreender e instrumentalizar juridicamente a proteção de um direito fundamental em um novo locus de interação, contribuindo para o

desenvolvimento de uma cultura digital que priorize o respeito e a integridade da pessoa humana.

## A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FATOR JURÍDICO

A investigação do linchamento virtual, enquanto agressão moral e social de caráter massivo, exige uma fundamentação inabalável nos pilares do Direito Constitucional, sendo a Dignidade da Pessoa Humana (DPH) o princípio matriz para a avaliação da lesão e a justificação da tutela jurídica. Este valor não se restringe à categoria de um direito, mas se estabelece como o fundamento primordial da República Federativa do Brasil, conforme o Artigo 1°, inciso III, da Carta Constitucional de 1988, atuando como o vetor interpretativo e axiológico de todo o ordenamento jurídico.

A DPH, em sua acepção moderna, impõe que o ser humano seja tratado como um fim em si mesmo, pois é dotado de um valor intrínseco. Essa centralidade constitucional da DPH é detalhada por Tavares (2015, p. 10), que a qualifica como o alicerce sem o qual o Estado Democrático de Direito perde seu sentido. O linchamento virtual, ao converter a pessoa em alvo de um espetáculo de execração e humilhação generalizada, promove uma clara reificação do indivíduo, violando, na sua essência, este princípio fundamental.

A complexidade do ambiente digital eleva mais ainda o desafio na proteção do Direito à Imagem e à Privacidade, uma vez que a hiperconectividade e a permanência do registro facilitam a exposição vexatória e a recuperação de conteúdos íntimos ou descontextualizados, potencializando o dano. Teffé (2017, p. 180) destaca que o alcance e a velocidade da internet demandam uma readequação dos instrumentos jurídicos para que a tutela desses direitos possa ser efetiva contra a violência disseminada nas plataformas.

Desta necessidade de proteção deriva o dever estatal de agir, fundado na eficácia horizontal (ou privada) dos direitos fundamentais, que vincula as relações entre particulares. Tal eficácia, conforme a doutrina constitucionalista, notadamente consolidada pelos estudos de Ingo Wolfgang Sarlet (2020), postula que os direitos fundamentais não se restringem a vincular o Estado, mas também se aplicam diretamente nas relações entre particulares (Drittwirkung).

O dever de proteção se materializa na responsabilidade civil, que busca a reparação pelo dano moral e material, e na responsabilidade criminal, que visa à repressão da conduta lesiva, reafirmando que o valor da dignidade não pode ser subjugado sem precedentes pela selvageria da massa digital (Prado, 2008, p. 40). A busca por responsabilização, segundo Ronson (2015, p. 20), é a única forma de conferir um mínimo de justiça e reverter o ciclo de humilhação pública.

# O FENÔMENO DO LINCHAMENTO VIRTUAL: DEFINIÇÃO E IMPACTOS

A análise jurídica da proteção da dignidade humana pressupõe a compreensão sociológica e comunicacional do evento que a viola. O Linchamento Virtual é um fenômeno complexo que transcende o mero debate de opiniões, configurando um ritual de punição pública com graves consequências no mundo real.

## Caracterização do Linchamento Virtual

O Linchamento Virtual é definido como uma mobilização social de massa, rápida e coordenada que utiliza as plataformas digitais para impor uma sentença de condenação e humilhação a um indivíduo, desprovida do devido processo legal. Freitas (2017, p. 145), ao analisar o fenômeno, estabelece uma analogia direta entre o linchamento virtual e os linchamentos físicos históricos, pela semelhança no desejo de justiça e pela formação de uma multidão coesa em seu objetivo de punir um indivíduo.

Dentre outros motivos, essa multidão é caracterizada principalmente pelo sentimento de ineficiência da justiça institucional, que potencializa a busca por soluções rápidas e diretas (Mercuri, 2016, p. 3).

A essência do linchamento reside na sua viralidade e intensidade. O meio digital, ao favorecer a hiperconectividade, permite que o ataque se propague em uma velocidade que impede a defesa e o contraditório. O linchamento não é, portanto, uma simples crítica, mas uma execração pública que se utiliza do anonimato para escalonar a agressão. Essa prática busca destruir a fachada moral do indivíduo, expondo-o a uma audiência invisível com o intuito de causar o máximo de dano reputacional (Goffman, 2002, p. 50).

## A Cultura do Cancelamento e o Tribunal da Internet

O Linchamento Virtual está intimamente ligado à Cultura do Cancelamento, prática que se tornou onipresente nas redes sociais e que consiste na retirada do apoio social ou profissional de um indivíduo por atos ou falas considerados inaceitáveis. Essa dinâmica cria um verdadeiro “tribunal da internet” onde a sentença é proferida antes mesmo da instrução probatória, utilizando o linchamento como forma de concretização da pena. Ronson (2015, p. 70) descreve como o shaming público, antes restrito a esferas locais, ganhou alcance global e permanência digital, transformando a vida das vítimas em um ciclo interminável de hostilidade.

Esse processo de justiça sumária é reforçado pelo conceito de ritual de interação. Nas redes, os usuários participam do ataque como forma de reafirmar sua própria posição moral dentro do grupo, consolidando a coesão social da turba virtual. O ataque, assim, torna-se um ritual que visa punir aqueles que cometeram “fachadas erradas”, desestabilizando a existência da vítima ao privá-la da validação social essencial para a vida em comunidade (Goffman, 2011, p. 15).

O discurso da neutralidade algorítmica, nesse contexto, mascara o fato de que as plataformas amplificam a polarização e o ódio em detrimento do debate legítimo (Carvalho, 2018, p. 5).

### Impactos Psicossociais na Vítima

Os impactos do Linchamento Virtual representam uma agressão real à integridade psicológica e social do indivíduo, confirmando a materialidade da violação à dignidade humana. A vítima é submetida a uma pressão constante, alimentada pela sensação de que o ataque é ininterrupto e inescapável. Essa situação gera consequências como o isolamento social, o comprometimento da saúde mental (ansiedade e depressão) e, em casos dramáticos, o risco de suicídio, como no notório caso de Jéssica Canedo em 2024.

A gravidade do dano é exacerbada pela permanência do registro digital. Diferente da ofensa presencial, o conteúdo do linchamento permanece indexado em buscadores e armazenado nas redes, configurando um “estigma digital” que acompanha a vítima indefinidamente.

A reputação, uma vez destruída, afeta de forma quase que irreversível, as oportunidades profissionais e sociais do indivíduo. A eliminação da persona digital, imposta pelo linchamento virtual, reflete uma agressão direta ao self e à capacidade do indivíduo de manter interações sociais normais (Goffman, 2002, p. 100), exigindo uma resposta jurídica que vise não apenas à reparação, mas também à desindexação e à tutela contínua da imagem.

## A COLISÃO PRINCIPIOLÓGICA ENTRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DIREITOS DE PERSONALIDADE

O linchamento virtual coloca o ordenamento jurídico diante de uma colisão principiológica clássica, porém reconfigurada por conta do meio digital: o conflito entre a Liberdade de Expressão e os Direitos de Personalidade, notadamente a honra e a imagem. Enquanto a primeira é essencial para o debate democrático, a segunda é um desdobramento direto e inegociável da Dignidade da Pessoa Humana. A resolução desse conflito exige a aplicação de uma metodologia constitucional que harmonize as garantias, impedindo que a expressão degenere em abuso de direito e destruição moral.

### Liberdade de Expressão no Marco Constitucional

A Liberdade de Expressão é um pilar da democracia, insculpida no Artigo 5°, incisos IV e IX, da Constituição Federal de 1988, garantindo a livre manifestação do pensamento, da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. No entanto, sua natureza, assim como as demais normas constitucionais, não é absoluta.

O próprio texto constitucional impõe limites, vedando o anonimato e estabelecendo a garantia do direito de resposta e a indenização por dano material,

moral ou à imagem (Souza; Pinheiro, 2020, p. e37843).

No contexto do linchamento virtual, a expressão que se manifesta como difamação massiva e ataques coordenados ultrapassa o limite da crítica legítima, o que caracteriza o denominado abuso de direito. A Constituição não protege a injúria nem a calúnia, mas apenas o direito de criticar e debater, o que impõe a imediata responsabilização de quem as pratica, como ensina a doutrina penal sobre os crimes contra a honra (Prado, 2008, p. 25).

## O Princípio da Ponderação de normas

Diante da colisão entre a liberdade de quem expressa o ataque e a dignidade de quem o sofre, torna-se indispensável a aplicação do Princípio da Ponderação. Esta metodologia constitucional é utilizada para solucionar conflitos entre normas de mesma hierarquia, exigindo que o intérprete pondere os valores do caso concreto e decida qual direito deve prevalecer no caso concreto. Segundo Tavares (2015, p. 60), a Dignidade da Pessoa Humana, por ser o fundamento central da República, goza de uma posição preferencial no balanço, servindo como o limite material intransponível aos demais direitos fundamentais.

A ponderação, portanto, deve buscar o congelamento da liberdade de expressão naqueles pontos em que ela ameaça aniquilar a esfera moral e social da vítima, de modo a preservar o mínimo existencial da sua dignidade.

O discurso do ódio, a incitação à violência e a injúria racial, por exemplo, são formas de expressão que já possuem vedação expressa no ordenamento, pois ferem diretamente a dignidade do ser humano (Schäfer; Leivas; Dos Santos, 2015, p. 145). O linchamento virtual por sua natureza se enquadra no rol de condutas abusivas, pois sua finalidade é a destruição da reputação, e não a contribuição para o debate público. A intervenção judicial, nesse sentido, não é censura, mas sim a concretização do dever estatal de proteção da dignidade, conforme os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade.

# MECANISMOS JURÍDICOS DE TUTELA E REPARAÇÃO NO BRASIL

Diante da constatação da lesão à Dignidade da Pessoa Humana causada pelo linchamento virtual, o Direito brasileiro dispõe de um conjunto de instrumentos legais para a defesa das vítimas. Esses mecanismos se distribuem nas esferas cível e penal, além das normas específicas que regem o ambiente da internet, visando tanto à reparação do dano já consumado quanto à cessação da conduta ofensiva e a punição dos agressores. A efetividade dessa tutela é crucial para conferir credibilidade ao ordenamento e evitar que as vítimas continuem sujeitas à justiça sumária digital.

## Responsabilidade Civil e o Dano Moral

O principal instrumento de reparação imediata dos danos causados pelo linchamento virtual é a Responsabilidade Civil, que impõe o dever de indenizar aquele que, por ação ou omissão, causar dano a outrem. O linchamento, ao violar a honra, a imagem e a reputação, gera incontestável Dano Moral, que deve ser reparado pecuniariamente. A reparação busca, de um lado, compensar a vítima pela dor e sofrimento experimentados, e, de outro, exercer o caráter punitivo-pedagógico sobre o agressor, desestimulando a reiteração da conduta (Cavalieri Filho, 220, p. 75).

A complexidade reside na fixação do quantum indenizatório, que deve ser proporcional à gravidade da lesão e à capacidade econômica do ofensor, sempre com foco na preservação do princípio da dignidade (Souza; Pinheiro, 2020, p. e37843).

A jurisprudência, como demonstrado por precedentes como o Recurso Especial (REsp) 1.193.764 do STJ, que versa sobre a possibilidade de responsabilização dos provedores, tem se consolidado no sentido de reconhecer a gravidade dos danos extrapatrimoniais decorrentes de ofensas veiculadas na internet.

## Tipificação e Aplicação dos Crimes Contra a Honra

Na esfera penal, o combate ao linchamento virtual ocorre pela aplicação dos Crimes Contra a Honra previstos no Código Penal: Calúnia, Difamação e Injúria. A Calúnia se manifesta na imputação falsa de um fato definido como crime; a Difamação, na imputação de fato ofensivo à reputação; e a Injúria, na ofensa à dignidade ou ao decoro do indivíduo (Prado, 2008, p. 110).

Embora a subsunção do Linchamento Virtual a esses tipos penais seja tecnicamente possível, a persecução penal no ambiente digital enfrenta desafios consideráveis, notadamente a identificação dos agressores que se valem do anonimato ou da dificuldade de rastreamento das postagens. A tipificação e a punição, quando efetivadas, servem como uma resposta estatal mais veemente, reafirmando que a honra é um bem jurídico protegido penalmente, sendo a ação penal um importante instrumento de prevenção geral e reafirmação normativa.

## O Marco Civil da Internet

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabeleceu o regime jurídico para o uso da internet no Brasil, sendo o principal diploma legal a reger o conflito entre expressão e dignidade no cyberspace. Seu Artigo 19 é central para a proteção das vítimas, pois condiciona a responsabilidade civil dos provedores de aplicação (como redes sociais e plataformas) à existência de uma ordem judicial específica para a remoção do conteúdo apontado como infringente (Leonardi, 2015, p. 301).

Essa regra visa proteger a liberdade de expressão e a neutralidade da rede, mas impõe um ônus à vítima, que precisa do aparato judicial para obter a retirada do conteúdo que está lesionando sua dignidade. O Marco Civil da Internet também

impõe a guarda dos registros de acesso (endereço IP), instrumento fundamental para auxiliar a identificação dos linchadores, essencial para as ações de reparação cível e persecução penal.

## PERSPECTIVAS PARA A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE

A proteção da Dignidade da Pessoa Humana contra o linchamento virtual não pode se limitar à repressão a posteriori, exigindo a implementação de medidas que atuem nas esferas educacional, de governança das plataformas e de regulação estatal. As soluções devem ser holísticas, combinando a conscientização do usuário com a responsabilização dos entes privados e o estabelecimento de limites legais claros à atuação no cyberspace.

A raiz do linchamento virtual reside, em grande parte, na carência de mídia-literacia e de uma ética digital consolidada entre os usuários. Não se trata apenas de conhecer a lei, mas de desenvolver a capacidade crítica para identificar a desinformação, o discurso de ódio e as narrativas de humilhação.

A perspectiva educacional deve ser vista como uma política pública essencial, visando formar usuários capazes de interagir de forma responsável e empática. Stroppa e Rothenburg (2015, p. 55) defendem que o fomento de um ambiente digital mais responsável, pautado pelo respeito e pela tolerância, é o primeiro e mais vital passo para o combate ao discurso do ódio e, por extensão, ao linchamento. A educação deve mirar a prevenção da agressão, antes que ela se materialize na violação da dignidade alheia.

A arquitetura e as políticas internas das grandes plataformas de internet são cruciais para a proliferação ou contenção do linchamento virtual. O fortalecimento da governança exige que as plataformas assumam maior transparência e responsabilidade em seus processos de moderação de conteúdo.

A atual dependência de ordens judiciais (Art. 19 do MCI) para a remoção de conteúdo, embora vise proteger a liberdade de expressão, precisa ser complementada por mecanismos internos mais ágeis e justos para a tutela de direitos de personalidade em casos de notória violação de suas próprias regras de uso. Leonardi (2015, p. 310) enfatiza que a própria Lei nº 12.965/2014 (MCI) é baseada em princípios como a responsabilização e a cooperação, que devem guiar as plataformas na elaboração de políticas mais eficazes e menos propensas a manter conteúdo que fere a dignidade.

Por fim, a proteção efetiva da Dignidade da Pessoa Humana demanda uma atuação legislativa que estabeleça limites claros para a atuação das plataformas e dos usuários. A regulação não deve ser vista como sinônimo de censura, mas como a necessidade democrática de garantir que o ambiente digital não se torne um Far West sem lei.

O avanço de propostas contemporâneas como o Projeto de Lei nº 2.630/2020 (PL das Fake News), que visa aumentar a transparência e a responsabilidade das plataformas, reflete o reconhecimento dessa lacuna normativa. A Dignidade da

Pessoa Humana, por ser o valor supremo da ordem constitucional, deve funcionar como o limite intransponível à liberdade de mercado e à inovação tecnológica, reafirmando que nenhum avanço, por mais disruptivo que seja, pode colocar em risco o mínimo existencial da honra e da moral do indivíduo (Tavares, 2015, p. 15).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão desenvolvida ao longo do trabalho demonstrou que o linchamento virtual é um fenômeno sociodigital que ultrapassa a esfera da mera crítica ou do conflito de opiniões, configurando um ato de execução moral sumária. Ao transformar o indivíduo em alvo de uma mobilização massiva e viralizada, essa prática opera uma verdadeira reificação, violando o núcleo da Dignidade da Pessoa Humana (DPH), princípio fundamental que exige o tratamento do ser humano como um fim em si mesmo. O estudo revelou que a dinâmica da Cultura do Cancelamento e a velocidade das redes sociais convertem a agressão em um ritual de interação com danos psicossociais profundos e duradouros, impondo um estigma digital praticamente irreversível à vítima.

O cerne da problemática jurídica reside na colisão normativa entre a Liberdade de Expressão, pilar democrático, e os Direitos de Personalidade (Honra, Imagem e Privacidade). Longe de representar um impasse, essa colisão requer a aplicação rigorosa do Princípio da Ponderação, que deve utilizar a Dignidade da Pessoa Humana como limite material intransponível. A resposta legal a essa violação tem se manifestado na Responsabilidade Civil, buscando a reparação pecuniária do dano moral, e na persecução penal dos crimes contra a honra. No entanto, a efetividade dessa tutela é dificultada pela opacidade algorítmica e pela dependência de ordens judiciais específicas para a remoção de conteúdo, conforme o regime do Marco Civil da Internet.

Conclui-se que a proteção da Dignidade da Pessoa Humana no ambiente digital não será alcançada apenas com instrumentos reativos, exigindo uma abordagem tridimensional: regulação, responsabilidade e educação. O desafio da sociedade e do Estado consiste em garantir que o ambiente cibernético reforce os valores democráticos e não se converta em um espaço de selvageria massiva. O fortalecimento da mídia-literacia, a implementação de uma governança de plataformas mais transparente e o avanço de uma regulação democrática que reforce a responsabilidade dos provedores são medidas essenciais para reafirmar o primado da soberania individual e garantir que o valor da dignidade prevaleça sobre a força destrutiva da multidão virtual.

## REFERÊNCIAS

CARVALHO, André. **Discursos de ódio nas redes digitais e a instauração do "tribunal" virtual**. In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação 41, 2018, Joinville. Anais. São Paulo: 2018.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

FREITAS, Eliane Tânia. **Linchamentos virtuais:** ensaio sobre o desentendimento humano na internet. Antropolítica, n. 42, p. 140-163, 2017.

GOFFMAN, Erving. **A representação do eu na vida cotidiana.** Tradução de Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Vozes, 2002.

GOFFMAN, Erving. **Ritual de interação:** ensaios sobre o comportamento face a face. Tradução de Fábio Rodrigues Ribeiro da Silva. Petrópolis: Vozes, 2011.

LEONARDI, Marcel. **Responsabilidade civil dos provedores de serviços de internet**. São Paulo: Saraiva Educação, 2015.

MERCURI, Karen Tank. **Conflitos sociais contemporâneos:** possíveis causas e consequências dos linchamentos virtuais. Anais do GT Comunicação, Cultura e Identidade, v. 1, n. 1, p. 1-10, 2016.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro:** volume II, parte especial. 7. ed. Rio de Janeiro: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

RONSON, Jon. **So you've been publicly shamed.** London: Picador, 2015.

SCHÄFER, Gilberto; LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; DOS SANTOS, Rodrigo Hamilton. **Discurso de ódio:** da abordagem conceitual ao discurso parlamentar. Revista de Informação Legislativa (RIL), Brasília, a. 52, n. 207, p. 143-158, jul./set. 2015.

SOUZA, Elden Borges; PINHEIRO, Victor Sales. Proteção dos particulares e censura privada: a jurisprudência constitucional sobre os limites à liberdade de expressão. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. e37843, 2020.

STROPPA, Tatiana; ROTHENBURG, Walter Claudius. Liberdade de expressão e discurso do ódio: o conflito discursivo nas redes sociais. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM,** [S. l.], v. 10, n. 1, p. 50-70, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais:** uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2020.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. Considerações sobre a proteção do direito à imagem na internet. **Revista de Informação Legislativa**, v. 54, n. 213, p. 173-198, jan./mar. 2017.